Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MC A9JT6 955UJ 8CB9Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) , Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 23 de julho de 2025 às 13:30, que se realizará na **Local:** www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 01 de agosto de 2025 às 13:30, que se realizará na **Local:** www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº.	**0012226-35.2023.8.16.0026 - Cumprimento de sentença**
Vara	**Juizado Especial de Campo Largo/PR**
Exequente (01)	**RB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA (CPF/CNPJ 29.737.618/0001-10)**
Adv. Exequente	Rômulo Rodrigo Leuçz (OAB/PR 63552)
Executado (a) (01)	**KING HAIR OLIVEIRA FLORES CABELOS LTDA (CPF/CNPJ 21.757.479/0001-85)**
Depositário Fiel (1)	KING HAIR OLIVEIRA FLORES CABELOS LTDA
End. da Guarda (01)	Rua Professor Antônio Peyrouton Louzada, 212, Deposito Detran/rs - Depósito: CRD Lopes, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP 91440-100
Penhora realizada	02/04/2025 (mov. 85.1, fl.174)
Débito Atualizado	**R$ 18.782,15 - 16/09/2024 (mov. 69.1, fl. 140)**

Qualificação do(s) Bem (01) ……..…… R$ 40.732,00
Um veículo I/HUNDAY AZERA 3.3 V6, Renavam: KMHFC41DBBA534250, Chassi: 270078630, Ano/Modelo: 2010/2011, Placa: ENR4I72, Cor: Preta. O veículo encontra-se no pátio do Detran de Porto Alegre-RS. Venda Ad Corpus.

Avaliação **R$ 40.732,00 - 03/04/2025 (mov. 85.2, fl. 175)**

IPVA até 04/2025: R$5.776,53; MULTAS: R$15.345,31; LICENCIAMENTO: R$109,27; PATIO: R$ 7.521,45; TOTAL R$28.752,56;

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Quanto aos honorários do leiloeiro, em caso de arrematação: 6 % (seis por cento) sobre o valor da arrematação de bem imóvel e 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação de bem móvel e a ser paga pelo arrematante (art. 24, p.u. do Decreto 21.981/32[14] e art. 7º, §3º da Resolução 236/2016 do CNJ[15]); Em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; Em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; Em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; Em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Todos os custos arcados pelo leiloeiro público com notificações, intimações, avisos, publicações, remoções, guarda de bens e demais atos relacionados ao leilão, serão ressarcidos ao mesmo independente do resultado da hasta pública, devendo ser ressarcidos, da mesma forma, na hipótese da hasta pública deixar de ser realizada por motivos alheios ao leiloeiro, tudo mediante comprovação dos custos nos autos (art. 7º da Resolução 236 do CNJ)..

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MC A9JT6 955UJ 8CB9Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização do Leilão, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:
no leilão público, devera ser observada a igualdade de condições entre os participantes. Ainda, no caso do leilão eletrônico, ficam os participantes cientes, contudo, de que ficarão sujeitos ao perfeito funcionamento da internet. Deve o leiloeiro cadastrar antecipadamente os participantes do leilão, de modo a obter a qualificação dos mesmos, assim como dispor de meios para identificar o IP (protocolo de internet) de todos aqueles que ofertarem lances. O valor do lance poderá ser pago a vista ou em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal a vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em ate 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela [13] média do INPC+IGPDI, atualização que devera ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidira multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). Ocorrendo a arrematação no leilão eletrônico, o arrematante terá o prazo de 1 (um) dia para efetuar, mediante depósito judicial, o valor do lance ou do sinal, neste caso se a arrematação for pela modalidade parcelada. Em caso de parcelamento, o valor das parcelas devera ser obrigatoriamente depositado em conta judicial vinculada aos autos.
Na hipótese do bem não ser arrematado em leilão, o leiloeiro, desde já, com base no art. 879, I do CPC e art. 386 e seguintes do CNCGJ/PR, fica autorizado a proceder a venda direta do bem. Neste caso, a oferta do bem deverá ocorrer pelo valor mínimo equivalente ao valor de oferta do bem no segundo leilão já realizado; no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 dias; com condições de pagamento iguais àquelas previstas no edital de leilão já realizado e com taxa de comissão de 6% sobre o valor da venda.
Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

da lei. Eu, _____ PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Oficial o fiz digitar e subscrevi. Campo Largo/PR, 12 de junho de 2025

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Publico Oficial - Matr. 12/048-L
(43) 3020-7900 – (41) 3092 6400 LE0001JE001 54 97.DOC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MC A9JT6 955UJ 8CB9Y

PROJUDI - Processo: 0012226-35.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Alessandra Maria da Silva Franco
03/04/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0012226-35.2023.8.16.0026
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Valor da Causa: R$13.950,46
Exequente(s): • RB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA (CPF/CNPJ: 29.737.618/0001-10)
Executado(s): • KING HAIR OLIVEIRA FLORES CABELOS LTDA (CPF/CNPJ: 21.757.479/0001-85)

TERMO DE PENHORA SOBRE VEÍCULO

Cumprimento n.:0012226-35.2023.8.16.0026.0013

No dia 02 de abril de 2025, nesta Secretaria da Juizado Especial Cível de Campo Largo, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(a) de Direito Eneias de Souza Ferreira, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**[1] sobre o veículo abaixo descrito e de propriedade do(a) , ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de **R$ 15.226,63 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**, atualizado até 05/08/2024.

Dados do veículo
Marca/Modelo: I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6
Placa: ENR4I72
Ano fabricação/modelo: 2010 - 2011

A **avaliação** do veículo automotor segue o valor previsto na tabela de preço médio de veículos no mercado nacional da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) (art. 871, inc. IV, CPC), consultada na data de 02/04/2025 e com cópia em anexo, sendo no valor de R$ R$ 40.732,00 (quarenta mil setecentos e trinta e dois reais)).

Eu, Marileni Eckstein da Costa, Estagiária, digitei e conferi.

Campo Largo, 02 de abril de 2025.
Marileni Eckstein da Costa
Estagiária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

[1] Código de Processo Civil: “Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.”.

[2] Código de Processo Civil: “Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSCV 8UH4S CBS4F 2VXBK

PROJUDI - Processo: 0012226-35.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Alessandra Maria da Silva Franco
03/04/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: pdf

Imprimir

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	abril de 2025
Código Fipe:	015069-0
Marca:	Hyundai
Modelo:	AZERA GLS 3.3 V6 24V 4p Aut.
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	tqw84q2cb6p
Data da consulta	quarta-feira, 2 de abril de 2025 17:32
Preço Médio	R$ 40.732,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6W9 KHRX8 WX8WD 8YNFR

PROJUDI - Processo: 0012226-35.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Alessandra Maria da Silva Franco
03/04/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0012226-35.2023.8.16.0026
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Valor da Causa: R$13.950,46
Exequente(s): • RB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA (CPF/CNPJ: 29.737.618/0001-10)
Executado(s): • KING HAIR OLIVEIRA FLORES CABELOS LTDA (CPF/CNPJ: 21.757.479/0001-85)

TERMO DE PENHORA SOBRE VEÍCULO

Cumprimento n.:0012226-35.2023.8.16.0026.0013

No dia 02 de abril de 2025, nesta Secretaria da Juizado Especial Cível de Campo Largo, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(a) de Direito Eneias de Souza Ferreira, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**[1] sobre o veículo abaixo descrito e de propriedade do(a) , ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de **R$ 15.226,63 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**, atualizado até 05/08/2024.

Dados do veículo
Marca/Modelo: I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6
Placa: ENR4I72
Ano fabricação/modelo: 2010 - 2011

A **avaliação** do veículo automotor segue o valor previsto na tabela de preço médio de veículos no mercado nacional da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) (art. 871, inc. IV, CPC), consultada na data de 02/04/2025 e com cópia em anexo, sendo no valor de R$ R$ 40.732,00 (quarenta mil setecentos e trinta e dois reais)).

Eu, Marileni Eckstein da Costa, Estagiária, digitei e conferi.

Campo Largo, 02 de abril de 2025.
Marileni Eckstein da Costa
Estagiária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

[1] Código de Processo Civil: “Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.”.

[2] Código de Processo Civil: “Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSCV 8UH4S CBS4F 2VXBK

PROJUDI - Processo: 0012226-35.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Alessandra Maria da Silva Franco
03/04/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: pdf

Imprimir

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	abril de 2025
Código Fipe:	015069-0
Marca:	Hyundai
Modelo:	AZERA GLS 3.3 V6 24V 4p Aut.
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	tqw84q2cb6p
Data da consulta	quarta-feira, 2 de abril de 2025 17:32
Preço Médio	R$ 40.732,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6W9 KHRX8 WX8WD 8YNFR